



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
301/04009/12	31/07/2012	Francisco de Souza Mpt. 226.814	38

Sr. Presidente,

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeira instância apresentado por CLEUSA BARBOSA.

O imóvel é inscrito na Secretaria de Fazenda sob o nº 181913-5 e tinha valor venal de R\$ 65.522,09 em 2011.

O requerimento recebido a título de recurso deixa de esclarecer o motivo cingindo-se apenas a indicar um anexo - um contracheque de sua pensão.

A fim de atender aos reclamos de administrado esta Representação entendeu que deveriam ser trazidos à colação declarações de imposto de renda a fim de que sua renda anual ficasse comprovada, pois o motivo do indeferimento em primeira instância se centrou em seus ganhos, que ficavam acima do permissivo legal.

Seus comprovantes de rendimentos indicam:

- Pensão - R\$ 1.549,80
- Aposentadoria - R\$ 1.807,07

Como se vislumbra da documentação apresentada os valores de seus ganhos mensais superam o limite estabelecido em lei (art.6º. Da Lei 2597/08).

30704202/12

Núcleo de Juris
Mat. 228.514-
38

Desse modo resta a esta Representação conhecer do petitório como sendo recurso da decisão de primeira instância, dada a sua data de apresentação posterior à da decisão, entendendo pelo seu indeferimento.


FCCN, 20 de dezembro de 2012.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
000/04202/12	31/07/12	 Nilceia de Souza Duarte Mat. 226.514-8	39

Ao
Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 20 de dezembro de 2012.

CONSELHO DE CONSTITUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/004202/12	31/01/12	Matricula 181.913-5 Metrícula 239.793-1	40

CLEUSA BARBOSA
ISENÇÃO DE IPTU – INSCRIÇÃO 181.913-5

EMENTA: - Pedido de Isenção de IPTU que se nega em virtude de a Recorrente não preenche os requisitos legais.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário, contra decisão de Primeira Instância apresentado por Cleusa Barbosa, cujo imóvel é inscrito na Secretaria de Fazenda sob o nº. 181.913-5, com valor venal de R\$ 65.522,09 para 2011.

O requerimento recebido a título de recurso deixa de esclarecer o motivo cingindo-se apenas a indicar um anexo – um contracheque de sua pensão.

A defesa, portanto, não esclarece o motivo por que protocolizou o requerimento.

O contracheque de sua pensão indica o valor de R\$ 1.549,80 por mês, e o contracheque de seus proventos de aposentadoria indica um valor de R\$ 1.807,07.

Como explicitado na análise da Representação Fazendária, observamos que a Requerente, recorrente, possui rendimentos mensais de pensionista e aposentada, que somados resultam em valores superiores ao limite de 03 salários mínimos estabelecido como um dos requisitos para a concessão de Isenção do IPTU.

A Declaração do Imposto de Renda por seu turno indica um ganho anual de R\$ 43.510,13.

De todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso mantendo a decisão de Primeira Instância.

FCCN, em 20 de dezembro de 2012.


Roberto Pedreira Ferreira Curi



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/004202/12
DATA: - 03/01/2013

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

565º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 03/01/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Regina Maria Vellasco G. Silva
2. Paulo Fernando Torres Costa
3. Paulo César Soares Gomes
4. Fábio Hotz Longo
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 03 de janeiro de 2013.

Secretária
Mirla de Souza Duarte

**PREFEITURA
DE NITERÓI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 565ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/004202/12

data: 03/01/2013

RECORRENTE: - Cleusa Barbosa
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância consequentemente, indeferindo o pedido de Isenção para o IPTU da Inscrição 181.913-5, termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA**ACÓRDÃO Nº. 1.436/2012**

"Pedido de Isenção de IPTU que se nega em virtude de a Recorrente não preencher os requisitos legais."

FCCN, em 03 de janeiro de 2013.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI**
PRESIDENTE



Niterói
PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/0004202/12
"CLEUSA BARBOSA"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o Indeferimento do Pedido de Isenção de IPTU inscrição nº.181.913-5, por inexistência dos requisitos legais exigidos no inciso VI do artigo 6º. da Lei nº. 2597/08 .

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 03 de janeiro de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/04202/12	31/01/12	Ana Cláudia da S. Moura Matrícula 239.793-1	48

À
SMF,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes (38 a 45), encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 08 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia da S. Moura
Matrícula 239.793-1